

## ATA Nº 4



## PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR (LICENCIATURA EM DIREITO)

Aos quinze do mês de abril do ano dois mil e vinte e um, reuniu o Júri do presente concurso designado por deliberação do Conselho de Administração de 24 de abril de 2020, para definição dos candidatos admitidos e excluídos do procedimento, nos termos do nº 2 das alíneas g) e h) do art.º 14.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e marcação da prova de conhecimentos. -----Estiveram presentes os Senhores, Pedro Miguel Andrade Marques Almeida Ribeiro, Técnico Superior, na qualidade de Presidente do Júri em substituição de Ana Isabel Pires Sousa da Silva Braga, Diretora Delegada, Sandra Isabel Gonçalves Correia, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e Vitor Manuel Silva Gonçalves, Técnico Superior, ambos na qualidade de vogais efetivos, -----Realizada que foi a audiência dos interessados, o Júri procedeu à apreciação da pronúncia apresentada, dentro do prazo estipulado para o efeito, dos seguintes candidatos: ------ Ana da Costa Caetano - Notificada da intenção de exclusão por não ter apresentado o formulário tipo de utilização obrigatória nos termos do nº 10 ponto 1 do aviso publicado na Bolsa de Emprego Publico (código de oferta: OE202010/0605), a candidata alega que a plataforma para onde o aviso de abertura remete, a fim de preencher o formulário obrigatório, é confusa. Razão pela qual não preencheu o formulário, nem remeteu o mesmo, mas apenas os documentos anexos, pensando que fosse suficiente para ser admitida. O júri, sem pretender colocar em causa a dificuldade manifestada pela candidata para apresentar o formulário obrigatório, o facto é que a grande maioria dos candidatos apresentou o mesmo devidamente preenchido dentro do prazo estipulado para a candidatura. Aliás, a própria candidata contestante vem agora apresentar o formulário em apreço em condições de admissão. Ora, o júri considera que não pode neste momento admitir a candidata, porquanto só remeteu a candidatura em condições de ser admitida fora do prazo para o efeito. Neste sentido o Júri delibera por unanimidade manter a exclusão, com o respetivo fundamento constante da ata n.º 2. ------ José Carlos Calhoa Morais - Notificado da intenção de exclusão por não ter apresentado o

- Jose Carlos Calhoa Morais - Notificado da intenção de exclusão por não ter apresentado o formulário tipo de utilização obrigatória nos termos do nº 10 ponto 1 do aviso publicado na Bolsa de Emprego Publico (código de oferta: OE202010/0605), o candidato alega que não concorreu ao presente procedimento concursal, pelo que não entende a sua notificação para efeitos de audiência prévia no âmbito do mesmo. O júri confirma que o candidato se apresentou ao procedimento concursal em apreço, através do requerimento que deu entrada nos SMTUC em 03/11/2020, registado



- Elson Francisco Caravau Rodrigues Notificado da intenção de exclusão por não ter apresentado o formulário tipo de utilização obrigatória nos termos do nº 10 ponto 1 do aviso publicado na Bolsa de Emprego Publico (código de oferta: OE202010/0605), o candidato vem solicitar que seja admitido o formulário obrigatório, no momento, âmbito e prazo, para audiência dos interessados, justificando que por lapso não o fez no prazo para apresentação de candidatura. O júri considera que não pode neste momento admitir o candidato, porquanto este só remeteu a candidatura em condições de ser admitida, com junção do respetivo formulário obrigatório, fora do prazo para o efeito, ou seja, apenas





- Isabel Maria Santos Queiroz - Notificada da intenção de exclusão por não ter apresentado o formulário tipo de utilização obrigatória nos termos do nº 10 ponto 1 do aviso publicado na Bolsa de Emprego Publico (código de oferta: OE202010/0605), a candidata alega que a plataforma para onde o aviso de abertura remete, a fim de preencher o formulário obrigatório, é confusa. Razão pela qual não preencheu o formulário, nem remeteu o mesmo. Solicita a admissão nesta fase, alegando que nos termos "do n.º 8 do artigo 20.º, da Portaria 125-A/2019, de 30/04, a exclusão do candidato só pode ser fundamentada pela ausência de documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos, o que não o foi o caso". O júri não concorda com a alegação da candidata contestante, pois entende que da norma jurídica invocada não resulta o que é afirmado por ela na pronúncia em apreço. Com efeito, a dita norma do n.º 8 do artigo 20.º, quer numa interpretação literal, quer extensiva, não impõe que a exclusão dos candidatos só pode ser fundamentada nos termos a que a candidata se refere. Na verdade, aquela norma apenas determina que nesse caso, falta de apresentação de comprovativos dos requisitos legalmente exigidos (na fase de candidatura), o candidato é excluído. Porém, a mesma Portaria, artigo 11.º, n.º 4, alínea s), quando se refere à publicitação do procedimento concursal, prevê que devem ser identificados os documentos exigidos para efeitos de admissão. Por outro lado, o artigo 19.º fixa a forma como deve ser apresentada a candidatura. Assim, o aviso de abertura, que constitui o regulamento do procedimento, determina no seu ponto 10.1, que a candidatura deve ser apresentada através, nomeadamente, de um formulário de utilização obrigatória. Isto implica a não admissão dos candidatos que não o apresentem. Acresce, relativamente ao uso da plataforma e sem pretender colocar em causa a dificuldade manifestada pela candidata para apresentar o formulário obrigatório, que de facto a grande maioria dos candidatos apresentou o mesmo devidamente preenchido e dentro do prazo estipulado para a candidatura. Aliás, a própria candidata contestante vem agora apresentar o formulário em apreço em condições de admissão. Todavia, o júri considera que não pode neste momento admitir a candidata, porquanto só remeteu a candidatura em condições de ser admitida fora do prazo para o efeito. Neste sentido, o Júri delibera por unanimidade manter a exclusão, com o respetivo fundamento constante da ata n.º 2. ------

- Rute Isabel de Carvalho Almeida - Notificada da intenção de exclusão por não ter apresentado o formulário tipo de utilização obrigatória nos termos do nº 10 ponto 1 do aviso publicado na Bolsa de Emprego Publico (código de oferta: OE202010/0605), a candidata vem solicitar que seja admitido o formulário obrigatório, no momento, âmbito e prazo, para audiência dos interessados, justificando que por entendido mal o aviso de abertura, não o fez no prazo para apresentação de candidatura. Solicita a junção dito formulário ao abrigo do artigo 121.º/2, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01. O



- João Manuel Margato Tavares Notificado da intenção de exclusão por não ter apresentado o formulário tipo de utilização obrigatória nos termos do nº 10 ponto 1 do aviso publicado na Bolsa de Emprego Publico (código de oferta: OE202010/0605), o candidato alega que enviou o formulário obrigatório dentro do prazo e nos termos definidos no aviso de abertura do procedimento, sem contudo demonstrar que efetivamente a situação por ele descrita se tenha verificado. Não existindo nenhuma evidência de que o candidato tenha realmente instruído a sua candidatura com o dito formulário, nem o candidato apresenta qualquer evidência nesse sentido, o júri conclui que o mesmo não foi efetivamente apresentado. Assim, o júri considera que não pode neste momento admitir o candidato, porquanto este só remeteu a candidatura em condições de ser admitida, com junção do respetivo formulário obrigatório, embora com data de outubro de 2020 (o que nada prova), fora do prazo para o efeito, ou seja, apenas na pronúncia que efetuou em sede de audiência dos interessados, que não é efetivamente a fase legalmente admissível para o fim por ele pretendido. Neste sentido, o Júri delibera por unanimidade manter a exclusão, com o respetivo fundamento constante da ata n.º 2.
- Andreia Simões Maleiro Notificada da intenção de exclusão por não ter apresentado o curriculum vitae e o comprovativo das habilitações literárias, nos termos do nº 10 ponto 2 do aviso publicado na Bolsa de Emprego Publico (código de oferta: OE202010/0605), a candidata alega que enviou os documentos em falta juntamente com o formulário obrigatório dentro do prazo e nos termos definidos no aviso de abertura do procedimento, sem contudo demonstrar que efetivamente a situação por ela descrita se tenha verificado. Não existindo nenhuma evidência de que a candidata tenha realmente instruído a sua candidatura com os ditos documentos, nem a candidata apresenta qualquer evidência nesse sentido, inclusivamente da existência de um erro informático, o júri conclui que os mesmos não foram efetivamente apresentados. Assim, o júri considera que não pode neste momento admitir a candidata, porquanto esta só remeteu a candidatura em condições de ser admitida, com junção dos respetivos documentos em falta, fora do prazo para o efeito, ou seja, apenas na pronúncia que efetuou em sede de audiência dos interessados, que não é efetivamente a fase legalmente



admissível para o fim por ela pretendido. Neste sentido, o Júri delibera por unanimidade manter a exclusão, com o respetivo fundamento constante da ata n.º 2. -------

Deliberou, ainda, o Júri notificar os candidatos excluídos, nos termos da alínea b) do artigo 10º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. ------

Mais deliberou o Júri convocar, nos termos do nº 1 do artigo 24º conjugado com a alínea b) do artigo 10º da aludida Portaria, os candidatos admitidos, Afonso Nuno Loureiro Tavares, Alexandra Sofia da Costa Pinto, Alexandre Daniel Matos Beja Pires de Oliveira, Ana Bárbara Coelho Duarte, Ana Carolina Duarte Correia, Ana Catarina Gonçalves de Pinho, Ana Cristina Guiné Lopes Curto, Ana Filipa Albuquerque Vila Maior, Ana Raquel de Almeida Duarte Fernandes, André Gonçalo Ribeiro Ferreira, Andreia Catarina Simões Ramos, Andreia Patrícia de Sousa Gomes Bernardes Gonçalves, Andreia Filipa Frias Alves, Andreia Marisa Gonçalves Vilas, Ângelo José Martins Diamantino de Matos, Beatriz Alexandra Firmo Pereira, Beatriz José Pereira Lourenço, Bruno Miguel Lince Mariano Medinas, Carina Isabel Ferreira Carramanho, Carla Filipa Caldeira de Almeida, Carla Sofia



dos Anjos Simões, Catarina Rocha Soares, Cláudia Vanessa Lopes Guerra, Cristiana Abreu Nunes, Daniela Inês Menezes da Silva, Eduarda Manuela Miranda Mendes, Elisete Sileny Jacinto de Almeida, Eva Helena Aires Castro, Francisca Alexandra Carvalho Abrantes Santos Cruz, Gonçalo Rafael Carvalho Abrantes Santos Cruz, Inês Pereira Amado, Joana Ferreira Lemos de Castro Monteiro, Joana Relvão, João Bernardo Dias Barroca Fonseca Macedo, João Luís de Almeida Lopes, João Nuno Goncalves da Silva, João Rodrigues Martins Marques Branco, Jonathan Enrique Pereira Smeja, José Alexandre Ribeiro Fernandes, José António França Ferreira, Josy Clara Arruda Rani, Luís Pedro Bastos Nóbrega Roque Nogueira, Luís Pedro Costa Ribeiro, Mafalda Sofia Baptista Malva, Margarida Isabel da Costa Rodrigues, Marta Biel Ramalho, Marta Liliana Gonçalves Martins, Mirella Alves Ferreira, Monique Branco Maurício, Nuno Miguel da Silva Rocha Oliveira Coelho, Nuno Miguel Ferreira Matias, Patrícia Alexandra Capelas Correia, Paula Cristina Azambuja Rama, Paula Cristina Frade Domingues Ribeiro, Paulo Alexandre Pereira Rocha, Pedro Manuel de Almeida e Sousa Costa e Nora, Raquel Marina Rocha Bernardino, Ricardo Fernando de Melo Marques, Rita dos Santos Alves, Ronald Luiz da Silva Júnior, Sandra Maria Mendes Simões, Sandra Martins Gonçalves, Sara Isabel dos Reis Rego, Selma dos Reis Vouga, Teresa Fernanda Mofreita Fernandes Loureiro, Vera Lúcia de Matos Pires e Vera Lúcia Florêncio Camilo, para a realização da prova de conhecimentos, pelas 10:30 horas do dia 27 de abril de 2021, a realizar nas instalações do Convento de São Francisco, Sala Aeminium – C1A, com morada na Avenida da Guarda Inglesa, em Coimbra. -Os candidatos Ana Luísa Bastos Nóbrega Roque Nogueira, Cláudia Sofia Trindade de Albuquerque e

E, não havendo qualquer outro assunto a tratar, o Senhor Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata. -----

O JÚRI

(Pedro Miguel Andrade Marques Almeida Ribeiro)

(Sandra Isabel Gonçalves Correia)

(Vitor Manuel Silva Gonçalves)